

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nessa Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 13/09/2019 às 14 h 36

DANIEL

Servidor

88267

Ponto

Edmundo Gómez da Silveira

Portador

OFÍCIO Nº 5539 /2019 – MEC

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 659/19, de 15 de agosto de 2019. Requerimento de Informação nº 913, de 2019, do Deputado Capitão Alberto Neto.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 659/19, de 15 de agosto de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 913, de 2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 10/2019/CGEG/DIFES/SESU, da Secretaria de Educação Superior (SESu), contendo as informações sobre o "Future-se", que amplia a participação de verbas privadas no orçamento universitário.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 10/2019/CGEG/DIFES/SESU/SESU

**PROCESSO N° 23123.005429/2019-11**

**INTERESSADO: CAPITÃO ALBERTO NETO - DEPUTADO FEDERAL**

**EMENTA:** Requerimento de Informação. Deputado Capitão Alberto Neto. Programa Future-se. Orçamento das universidades.

### I - RELATÓRIO

1. A Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro de Estado da Educação solicitou, por meio do Ofício nº 2.629/2019/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 1656797), manifestação da Secretaria de Educação Superior acerca do Requerimento de Informação nº 913, de 2019, de autoria do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto, que solicita informações sobre o Programa "Future-se", que amplia a participação de verbas privadas no orçamento universitário.

2. Foram solicitados especificamente os seguintes esclarecimentos:

1. Quais pontos terão de ser aprovados pelo Congresso Nacional para entrarem em vigor?
2. Entre a carteira de ações do mercado financeiro está o patrimônio convertido em um fundo, e os lotes, cedidos à iniciativa privada, A rentabilidade das construções volta para o fundo, que ficaria disponível para o financiamento, quem será o responsável pela operação financeira?
3. Como funcionaria a implantação da doação financeira de grandes fortunas, onde bons investidores têm preocupação com a educação, e estarão "preterindo" a doação em ONGs para projetos de promissores universitários?
4. O Future-se poderia ser estendido para centros de pesquisa como CBA-Centro de Biotecnologia da Amazônia?
5. Como se fará a segurança jurídica e a transferência da propriedade intelectual, das pesquisas realizadas dentro das Universidades Federais, em Parceria Público Privada (PPP)?

3. Dessa forma, a presente Nota Técnica tem por objetivo responder aos itens do Requerimento, conforme solicitado pela Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

### II - ANÁLISE

4. Seguem respostas objetivas às questões apresentadas por meio do Requerimento de Informação nº 913, de 2019, de autoria do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto.

**1. Quais pontos terão de ser aprovados pelo Congresso Nacional para entrarem em vigor?**

5. O Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras (Future-se) tem por finalidade o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e de gestão dos Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (IF) e das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), por meio de parceria com organizações sociais e/ou fundações de apoio e do fomento à captação de recursos próprios. Terão de ser aprovadas pelo Congresso Nacional alterações em dispositivos de dezessete leis atualmente em vigor, conforme o disposto no "Capítulo VII – Disposições finais e transitórias" da proposta de ato normativo em anexo (Doc. 1700285). Registre-se que ainda serão incorporadas ao texto alterações pertinentes propostas durante a consulta à sociedade encerrada em 29 de agosto de 2019.

**2. Entre a carteira de ações do mercado financeiro está o patrimônio convertido em um fundo, e os lotes, cedidos à iniciativa privada. A rentabilidade das construções volta para o fundo, que ficaria disponível para o financiamento, quem será o responsável pela operação financeira?**

6. O programa prevê a criação de três fundos: Fundo Soberano do Conhecimento, Fundo de Autonomia Financeira e Funding.

7. O Fundo Soberano do Conhecimento será um fundo de investimento multimercado composto por: (1) fundos de investimentos imobiliários (FII), constituído a partir da integralização de bens imobiliários da União; e (2) fundos de investimentos em participações (FIP), com política de investimento para potencializar o ambiente de inovação e atrair investidores.

8. Para aumentar a autonomia financeira das instituições federais de ensino, o Future-se contará com um Fundo de Autonomia Financeira para cada instituição. O Fundo também tem como objetivo dar previsibilidade ao financiamento de atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação, por meio do fomento a novas fontes de recursos. Poderão ser utilizadas, para compor o fundo, receitas decorrentes da prestação de serviços (estudos, pesquisas, consultorias e projetos), doações, rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos e quantias recebidas em decorrência das leis de incentivo fiscal, por exemplo.

9. O programa também prevê um Funding de mais de R\$ 100 bilhões, sendo aproximadamente R\$ 50 bilhões em imóveis da União provenientes da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, que serão transformados em cota no fundo. A rentabilidade proveniente da valorização das cotas decorrente dos investimentos em obras e melhorias e aluguéis retorna para o fundo, possibilitando o financiamento de ações de ensino, pesquisa e extensão. O restante tem como fontes recursos de Fundos Constitucionais (R\$ 33 bilhões) não emprestados atualmente e que serão aplicados em suas respectivas regiões, Leis de Incentivos Fiscais e depósitos à vista (R\$ 17,7 bilhões) e recursos da Cultura (R\$ 1,2 bilhão).

**3. Como funcionaria a implantação da doação financeira de grandes fortunas, onde bons investidores têm preocupação com a educação, e estarão "preterindo" a doação em ONGs para projetos de promissores universitários?**

10. As doações, subvenções e legados realizados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, inclusive de Estados, Distrito Federal, Municípios, outros países, organismos internacionais e organismos multilaterais também constituirão os recursos do fundo para investimento, conforme regras editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**4. O Future-se poderia ser estendido para centros de pesquisa como CBA-Centro de Biotecnologia da Amazônia?**

11. O Future-se tem por finalidade o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e de gestão das instituições federais de ensino, assim poderá ser analisada a possibilidade de parcerias com centros de pesquisa.

**5. Como se fará a segurança jurídica e a transferência da propriedade intelectual, das pesquisas realizadas dentro das Universidades Federais, em Parceria Público-Privada (PPP)?**

12. A segurança jurídica está prescrita no Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016), passível de aperfeiçoamento pelo Congresso Nacional.

13. Por fim, vale destacar que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, garantidas pelo art. 207, da Constituição Federal. Assim, é importante ressaltar que o Future-se não irá alterar esses princípios, pelo contrário, irá fortalecer a autonomia de gestão financeira das instituições aderentes.

**III - CONCLUSÃO**

14. Diante do exposto, sugere-se o envio da presente Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, com os devidos esclarecimentos atinentes à temática tratada no Requerimento de Informação nº 913, de 2019, de autoria do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto.

Brasília, 5 de setembro de 2019.

À consideração superior,

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Coordenador-Geral de Expansão, Gestão e Planejamento Acadêmico das IFES

Aaprovo,

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo,

ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR  
Secretário de Educação Superior



às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Diretor(a)**, em 05/09/2019, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Barbosa De Lima Junior, Secretário(a)**, em 05/09/2019, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1703227 e o código CRC D120DEF8.

Referência: Processo nº 23123.005429/2019-11

SEI nº 1703227